



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O art. 27 da Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 27 – Ao servidor abrangido pelas disposições desta lei, integrante dos quadros permanente e suplementar, assiste, observado o regulamento e o Anexo VI, acréscimo de padrão ou padrões salariais, a partir daquele em que estiver posicionado, por efeito de nova qualificação.

§ 1º - O percentual a ser concedido ao integrante do quadro suplementar corresponderá a 4% (quatro por cento) de acréscimo por padrão.

§ 2º - Ao servidor admitido anteriormente à publicação desta lei considerar-se-á a qualificação obtida a partir de 1997.

§ 3º - A concessão da vantagem de que trata esta Seção será objetivo de requerimento do empregado, após o período de três anos contados a partir de sua admissão, devidamente instruído e protocolado no órgão de Recursos Humanos, anualmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 2003.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE OUTUBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal “Folha Popular”, edição nº 2039, de 30/10/2003.